LEI Nº 169, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre denominação de vias públicas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SE - GUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Passa a denominar-se RUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES o prolongamento dessa mesma via pública situado no Jardim Nova República 4ª Etapa.

ARTIGO 2º:-Passa a denominar-se RUA OSWALDO PADOVAN SPLETTSTOSER a Rua 06 do Jardim Nova República - 4ª Etapa.

ARTIGO 3º:-Passa a denominar-se RUA MONSENHOR JOÃO RAMALHO o prolongamento dessa mesma via pública situado no Jardim Nova República 4ª Etapa.

ARTIGO 4º:-Passa a denominar-se RUA PAULO OLIVEIRA COSTA o prolongamento da Rua 03 do Jardim Nova República 4ª Etapa.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (28/11/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
PRESIDENTE -

LEI Nº 170, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João da Boa Vista para o exercício de - 1.990.